

## LEI Nº 1119 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

### DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE COMENDADOR GOMES DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Comendador Gomes/MG sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG.

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental se existir ou se forem criados na região;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no

sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno dentro de 60 dias.

Art.4º -O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 membros Titulares e seus Suplentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COMENDADOR GOMES/MG.

#### DO PODER EXECUTIVO

01 – (03) - Três membros com seus respectivos suplentes das áreas técnicas e administrativas do Poder Executivo, observando o vínculo das secretarias voltadas para atividades inerentes à área de Meio Ambiente e Florestal sobre a responsabilidade do Poder Executivo;

02 – (02) – Dois representantes do Poder Legislativo, que possuam vínculos com às áreas do Meio Ambiente e de atividades rurais, com seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria do Poder Legislativo ou, eleitos em reunião do mesmo Colegiado.

#### DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

01) (03) – Três representantes e seus respectivos suplentes ligados às associações de defesa e trabalhos no uso do solo e que buscam a preservação e proteção de mananciais hídricos e de suas bacias que existem dentro do território municipal, bem como, criar, proteger e fiscalizar a preservação das matas ciliares e naturais do município;

02) (02) – Representantes da Sociedade Civil Urbana com seus respectivos suplentes, que buscam e identificam-se com a proteção do meio ambiente e de tudo que for voltado para o meio físico solar, que buscam a proteção do meio ambiente rural e urbano através de associações sem cunho religioso ou familiar e por representante de Conselhos Municipais que visam entre suas prerrogativas a proteção indefinida do interesse ambiental da população rural e urbana do município.

Observação: Conforme consta do Inciso 2º do Artigo 4º desta Lei, serão nomeados como membros natos deste Conselho pelo Prefeito Municipal do Poder Executivo:

1)(01) – Um profissional vinculado a EMATER (Empresa Mineira de Extensão Rural e Agropecuária de MG); Que terá a indicação de um suplente vinculado ao escritório de Assessoria ao mesmo técnico da EMATER.

02) (01) – Um profissional técnico responsável pelo Departamento Municipal de Estradas e de Defesa das áreas de mata ciliares que circundam nos mananciais hídricos que nascem ou cortam a área do solo municipal de Comendador Gomes/MG.

03) – A) Os representantes indicados como membros natos, conforme constam da observação acima, terão direitos de participarem de todas as Assembléias Gerais e ou Extraordinárias deste Conselho porém, não terão direito a votos nas mesmas.

03) – B) Em todo processo de Composição na Plenária deste Conselho, será oficializado à Promotorias de Defesa do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais e ou da Comarca de Frutal/MG, solicitando a nomeação de um representante de ambos poderes para compor nesta Plenária de Comendador Gomes, porém também sem direito a voto.

Parágrafo 2º - Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, (Ver as solicitações de indicações contidas no texto do parágrafo 1º).

Parágrafo 3º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo 4º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham representação instalada no município.

Parágrafo 5º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 6º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 7º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 9º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês e em caráter extraordinário conforme necessidades extra responsabilidade do Conselho e que devem estar dispostas no seu Regimento Interno deste.

Parágrafo 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por seu suplente ou por um conselheiro eleito e que seja o mais idoso presente nesta Assembléia.

Parágrafo 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficializada pelo Município de grande circulação ou, afixada em locais de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária, não podendo delegar Poder para voto de representação ou com Procuração, também os membros natos e dos representantes de Poderes Públicos do Estado ou do Município de Frutal não terão direito de votar sobre qualquer matéria de discussão.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal um estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente municipal e regional.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados e lavrados em forma de resolução.

Art. 9º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias citado acima, após sua instalação, este Conselho deverá elaborar em Assembléia Extraordinária o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - A instalação deste Conselho Municipal de Meio Ambiente, terá a nomeação dos seus conselheiros em Assembléia Extraordinária convocada imediatamente após a promulgação desta Lei, e seus membros titulares, suplentes, e os demais membros natos e serão nomeados por Decreto Municipal após a eleição de seu Presidente e Vice que oficiará ao chefe do Poder Executivo toda essa composição pedindo a nomeação através de um Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comendador Gomes/MG, 29 de Dezembro de 2009.

José Rodrigues da Silva Neto  
Prefeito Municipal